

**GRELHA DE CORREÇÃO**

Grupo I

Responda a QUATRO das seguintes oito questões, em não mais de 10 linhas (3 v. cada):

- a) Em que se baseia Alf Ross para acusar Hans Kelsen de ser *quasi-positivista*?
- Alf Ross, *Validity and the conflict between legal positivism and natural law*, (capítulo «*Quasi-positivism as a type of natural law*», pp. 155 ss. (disponível na dropbox)
- b) Em que medida a teoria dos princípios de Dworkin é um ataque ao positivismo?
- Entre outros, cfr. Brian Bix, *Jurisprudence: Theory and Context*, 8.ª ed., pp. 93 ss. (disponível na dropbox)
- c) Distinga *law in the books* de *law in action* no realismo jurídico norte-americano.
- Entre outros, cfr. Brian Bix, *Jurisprudence: Theory and Context*, 8.ª ed., pp. 204 ss. (disponível na dropbox)
- d) O que é a «penumbra» de um conceito para H.L.A. Hart?
- Entre outros, cfr. Brian Bix, *Jurisprudence: Theory and Context*, 8.ª ed., pp. 46 ss. (disponível na dropbox)
- e) Em que medida se pode dizer que a «função» do Direito é relevante para a teoria de Fuller.
- Entre outros, cfr. Brian Bix, *Jurisprudence: Theory and Context*, 8.ª ed., pp. 86 ss. (disponível na dropbox)

- f) Em que consiste a «pureza» da teoria pura de Kelsen?
- Entre outros, cfr. Brian Bix, *Jurisprudence: Theory and Context*, 8.<sup>a</sup> ed., pp. 60 ss. (disponível na dropbox)
- g) O que querem os «critical legal studies» dizer com a frase “o direito é ideologia”?
- Entre outros, cfr. Brian Bix, *Jurisprudence: Theory and Context*, 8.<sup>a</sup> ed., pp. 243 ss. (disponível na dropbox)
- h) A análise económica do direito é uma verdadeira «teoria» acerca do direito?
- Entre outros, cfr. Brian Bix, *Jurisprudence: Theory and Context*, 8.<sup>a</sup> ed., pp. 234 ss. (disponível na dropbox)

Comente **UMA** das seguintes três frases, em não mais de 25 linhas (8v.)

- a) «Por isso, a fundamentação dos direitos humanos no direito natural ou numa moral absoluta não é apenas teoricamente pouco convincente mas politicamente suspeita, dado que uma fundamentação deste tipo tende a criar uma falsa sensação de segurança: se os direitos humanos têm uma base tão firme, não é necessário preocuparmo-nos muito com a sua sorte, já que não podem ser aniquilados pelo homem”.  
– Eugenio Bulygin

**Tópicos:**

- crítica à racionalidade da justificação jusnaturalista;
  - crítica à mistura de planos entre «ser» e «dever ser»: aquilo que é «necessário» não merece cuidado;
  - a inexistência de «evolução» e «crítica» se não houver separação entre o que é e o que deve ser;
  - as críticas à moral absoluta e ao cognitivismo ético.
- b) “A vida do Direito não tem sido a lógica, mas sim a experiência. As necessidades sentidas da época, as teorias políticas e morais predominantes, as intuições sobre o interesse público – confessadas ou inconscientes -, inclusive os preconceitos que os juízes compartilham com seus concidadãos, tem tido muito mais influência que o silogismo na determinação das normas pelas quais os homens devem ser governados”.

- Oliver Wendell Holmes Jr.
  
- **Análise da frase, entre outros, em Brian Bix, *Jurisprudence: Theory and Context*, 8.<sup>a</sup> ed., pp. 198 ss. (disponível na dropbox)**
  
- c) “Dizer que determinada norma é válida equivale a reconhecer que esta satisfaz a todos os critérios propostos pela norma de reconhecimento e é, portanto, uma norma do sistema. Na verdade, pode-se simplesmente dizer que a afirmação de que certa norma é válida significa que tal norma satisfaz a todos os critérios oferecidos pela norma de reconhecimento”.  
- H.L.A. Hart
  
- **Entre outros, cfr. Brian Bix, *Jurisprudence: Theory and Context*, 8.<sup>a</sup> ed., pp. 41 ss. (disponível na dropbox)**